

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392.71

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2024**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 06 de maio de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, CEP 60140-060 (Companhia) ou por videoconferência.

1. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: validamente constituída e realizada, em conformidade com o estatuto social da Companhia, por estarem presentes todos os membros do conselho de administração, de forma presencial ou por videoconferência.

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Candido Pinheiro Koren de Lima, na qualidade de presidente, e Sr. Rafael Sobral Melo, na qualidade de secretário.

3. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 7.^a (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia (Emissão e Debêntures, respectivamente) as quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (CVM e Resolução CVM 160, respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (Oferta), e serão direcionadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (Resolução CVM 30 e Investidores Profissionais, respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes

contratos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (Agente Fiduciário e Debenturistas, respectivamente) e a Hapvida Assistência Médica S.A., na qualidade de fiadora (Fiadora e Escritura de Emissão, respectivamente); e **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e as instituições financeiras que coordenarão a Oferta (Coordenadores e Contrato de Distribuição, respectivamente); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; **(b)** contratação dos Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; e **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante e escriturador, Agente Fiduciário, assessores legais, agência de classificação de risco (*rating*), B3 (conforme abaixo definido) e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão (em conjunto, Prestadores de Serviço); e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração e/ou representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

4. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da ordem do dia, os membros do conselho de administração presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

- (i) a realização da Emissão, da Oferta e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
- (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 7.^a (sétima) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
 - (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures;
 - (e) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão utilizados pela Companhia para reperfilamento do passivo financeiro da Companhia;
 - (f) **Colocação:** as Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com intermédio dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição;
 - (g) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de maio de 2024 (Data de Emissão);

(h) Data de Vencimento: as Debêntures terão vencimento em 10 de maio de 2031 (Data de Vencimento), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, e de cancelamento das Debêntures mantidas em tesouraria após uma Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão;

(i) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (Valor Nominal Unitário), e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;

(j) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), observada a Fiança (conforme definido abaixo) a ser prevista na Escritura de Emissão;

(k) Forma e Conversibilidade: as Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(l) Prazo e Forma de Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (B3 e Data de Integralização, respectivamente). As Debêntures serão integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures não integralizadas na primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de

Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

(m) Comprovação da Titularidade: a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo Debenturista;

(n) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação: as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(o) Amortização Programada: sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures será amortizado em parcelas consecutivas, conforme a ser definido na Escritura de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de maio de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo que a última parcela será devida na Data de Vencimento;

(p) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (Taxa DI), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (Remuneração). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Vencimento, data de Resgate Antecipado Facultativo ou pagamento decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(q) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de novembro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(r) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(s) Aquisição Facultativa das Debêntures: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3.º, da Lei das S.A. e observadas as restrições de negociação e prazos previstos na Resolução CVM 160, o disposto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (Resolução CVM 77), condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures;

(t) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de maio de 2026 (inclusive), optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (Resgate Antecipado Facultativo), a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) (Valor do Resgate Antecipado Facultativo). A Companhia ficará obrigada a pagar aos Debenturistas prêmio *flat*, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo).

(u) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (Oferta de Resgate Antecipado Facultativo). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, objeto do resgate, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo, sendo certo que, caso a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada, ela deverá abranger a totalidade das Debêntures;

(v) Multa e Juros Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (Encargos Moratórios);

(w) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados

pelo escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;

(x) Vencimento Antecipado: as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, nas hipóteses substancialmente similares às previstas no âmbito da 5.^a (quinta) emissão de debêntures da Companhia, conforme descritas na Escritura de Emissão, cuja versão final foi apresentada aos Conselheiros nesta data e será apresentada para registro na Junta Comercial concomitantemente com a ata desta deliberação;

(y) Fiança: O fiel, pontual e integral cumprimento **(i)** da obrigação de pagamento de todos os valores devidos no âmbito das Debêntures, tais como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às Debêntures, bem como **(ii)** de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Companhia e da Fiadora nos termos da Escritura de Emissão (Obrigações Garantidas), será garantido por fiança da Fiadora. A Fiadora assumirá, na Escritura de Emissão, como fiadora e principal pagadora, em caráter irrevogável, irretroatável, incondicional e sem qualquer benefício de ordem, de todas as Obrigações Garantidas oriundas das Debêntures, bem como de todas as obrigações de pagamento da Companhia na Escritura de Emissão (Fiança). A Fiança deverá ser honrada, fora do âmbito da B3, impreterivelmente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o inadimplemento das Obrigações Garantidas oriundas das Debêntures, mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário por e-mail à Fiadora, no endereço a ser indicado na Escritura de Emissão. Em decorrência da Fiança, a Fiadora responderá pelo pagamento das Debêntures de responsabilidade da Companhia, nos seus

vencimentos, responsabilizando-se pelo pagamento do principal, dos juros remuneratórios e demais juros e encargos moratórios imputáveis à Companhia, renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e nos artigos 130, 131, 794, caput, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil); e

(z) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

- (ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos e eventuais aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão (incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão); e **(b)** o Contrato de Distribuição;
- (iii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; **(b)** contratação dos Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; e **(c)** contratação dos Prestadores de Serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e
- (iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração e/ou pelos representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

5. ENCERRAMENTO: foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada na forma do estatuto social da Companhia, foi assinada pelos membros do conselho de administração em livro

próprio. Conselheiros/a presentes: Candido Pinheiro Koren de Lima, Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior, Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, Alberto Serrentino, Maria Paula Soares Aranha, Carlos Augusto Leone Piani, José Luis Camargo Júnior, Maurício Fernandes Teixeira e Nicola Calicchio Neto.

Fortaleza, estado do Ceará, 06 de maio de 2024.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Candido Pinheiro Koren de Lima
Presidente

Rafael Sobral Melo
Secretário